

Art. 4.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Art. 5.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

### Decreto-Lei n.º 45 816

Para execução do programa de financiamento para 1964 do II Plano de Fomento referente à rede de transportes no subsolo de Lisboa, com vista a facilitar o equilíbrio económico do empreendimento, é de promover-se, na conformidade do estabelecido no Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, a intervenção do Fundo Especial de Transportes Terrestres na realização do programado financiamento directo das caixas económicas a Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., concessionária daquela rede de transportes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 70 000 000\$ para ser aplicado no financiamento a Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., nos termos do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, na parte aplicável.

Art. 2.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres consignará prioritariamente ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das receitas do seu orçamento ordinário.

Art. 3.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Art. 4.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de*

*Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 45 817

No prosseguimento dos seus planos de trabalho para a expansão e modernização da rede de telecomunicações, carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de estabelecer uma instalação radioelétrica transorizonte para ligações a grande distância.

Realizadas as formalidades conducentes à adjudicação do fornecimento dos materiais e realização dos trabalhos de montagem com a intervenção da Comissão de Financiamento da Ponte sobre o Tejo, conclui-se que o encargo se reparte por mais de um ano económico.

Não se verificando, porém, as circunstâncias previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma francesa Compagnie Française Thomson Houston contrato para o fornecimento e montagem do material destinado a uma instalação radioelétrica transorizonte para ligações a grande distância, seus acessórios e peças sobresselentes. O custo do fornecimento é de 23 396 871\$, ressalvadas as variações de cotação de matérias-primas e salários, conforme fórmulas de correcção constantes do contrato.

Art. 2.º Para o pagamento da importância referida no artigo anterior a efectuar ao fornecedor, por intermédio do Banco Seligman & Co., nos termos com este acordados no âmbito de protocolo de 10 de Maio de 1962, não poderá a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, em cada ano económico, despende mais do que as seguintes importâncias: em 1964, 14 038 122\$60; em 1965, 9 358 748\$40, e em 1966, o que restar como saldo das importâncias anteriores.

Estas importâncias serão acrescidas das correspondentes ao agravamento do custo resultante da aplicação das fórmulas de correcção referidas no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*